

Lei nº 311/2009

17.06.2009

Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Gestão de 2.009 a 2012, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, promulgou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 2.009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 6.130,00** (seis mil, cento e trinta reais);

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 2.009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 2.780,00** (dois mil setecentos e oitenta reais).

Parágrafo único - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para o qual for nomeado ou designado.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 2.009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 2.780,00** (dois mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 4º. O subsídio a que se refere esta lei não poderá ser pago cumulativamente com outro, em virtude do exercício da função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 6º. Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, incidirão os descontos previstos em lei.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2008 e Resolução nº 06/2008 do Legislativo Municipal, datadas de 03 de setembro de 2009.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e
nove, 46º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**